

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2015

Susta a aplicação da Portaria Normativa nº 8, de 2 de julho de 2015 do Ministério da Educação, que dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies referente ao segundo semestre de 2015 e dá outras providências.

Art. 1º Fica sustada, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria Normativa nº 8, de 2 de julho de 2015 do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 03 de julho de 2015.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Governo Federal, por meio do Ministério da Educação (MEC), publicou a Portaria Normativa nº 8, de 2 de julho de 2015, que dispõe sobre o processo seletivo do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES referente ao segundo semestre de 2015. A referida norma dificulta o acesso ao FIES, programa voltado para o financiamento da graduação no ensino superior de alunos de instituições privadas.

A Portaria – MEC nº 8, de 2 de julho de 2015 dispõe, em seu artigo 8º, que terão direito ao benefício os alunos que não tenham concluído curso superior e que tenham participado do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) a partir da edição de 2010, com nota mínima de 450 pontos e nota na redação que não seja zero.

Em outras palavras, a referida portaria proíbe o acesso ao FIES pelos estudantes que já tenham concluído ensino superior e vincula à participação no ENEM com nota superior a 450 pontos.

Além disso, para ter direito ao benefício, será necessário comprovar renda familiar mensal bruta per capita de até 2,5 salários mínimos (R\$ 1.970,00). Antes, a norma determinava que o limite da renda seria de 20 salários mínimos (R\$ 15.760,00).

Ademais, o artigo 7º da norma estabelece que os cursos da área de licenciatura, pedagogia e normal superior, engenharias e da área de saúde, localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, excluído o Distrito Federal terão prioridade sobre os demais.

A taxa de juros para o financiamento estudantil também aumentou 3,4% para 6,5% ao ano, o que torna mais dispendiosos os gastos com a educação.

Depreende-se da leitura da Portaria – MEC nº 8 de 2 de julho de 2015 que as alterações trazidas pela norma extrapolaram seu poder regulamentar ao limitar o acesso da população brasileira ao ensino superior.

Além disso, a portaria é flagrantemente inconstitucional, tendo em vista que afronta diversos princípios constitucionais insculpidos no art. 206 da CF/88, tais como a igualdade de condições para o acesso e permanência no ensino, bem como o livre acesso à educação.

Também é afrontado o princípio da dignidade da pessoa humana, assim como aquele previsto no art. 205, que prevê que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Por todo o exposto, tem-se que a sustação da norma não gera prejuízos ao Fundo de Financiamento Estudantil - FIES. Os dispositivos legais e de regulamentação vigentes podem ser aplicados, até que se tenha a revisão da norma, para que traga mais benefícios aos estudantes brasileiros.

Sala das Sessões, de julho de 2015.

Deputado **PEDRO CUNHA LIMA**
PSDB/PB